

AQUISIÇÃO DE ATÉ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) QUILOGRAMAS DE PRODUTO BIORREMEDIADOR PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – E.T.E'S DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E SEGUINTE, DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO-EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI-ME**, com C.N.P.J nº. 23.834.159/0001-07 e Inscr. Estadual nº. 3560119381-3, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº. 714, centro, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Renato Sidnei Cosenza Dourado, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel Daher, nº.04, Parque Residencial Damha IV, CEP: 15.061-875, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 12.710.140-8-SSP/SP e do CPF nº. 055.018.338-83, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas de produto Biorremediador para uso nas Estações de Tratamento de Esgotos – E.T.E's do município de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2024 e seguintes, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (em kg)
01	Produto Biorremediador em pó: princípio ativo com combinação de esporos de microorganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos até três do gênero Bacillus sp, com concentração mínima acima de 10 ⁹ de Ufc por grama do produto, contendo enzimas no blend, com no mínimo de 20% de ativos. O produto não deve conter ingredientes tóxicos nem microorganismos patogênicos e não ser produzido por alterações genéticas.	Kg	Até 3.500

- 1.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, todos seus Anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2. O regime de execução/forma de fornecimento contemplado no presente contrato é o de menor preço global (empregada por preço global).
- 1.3. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01	Produto Biorremediador em pó: princípio ativo com combinação de esporos de microorganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos até três do gênero Bacillus sp, com concentração mínima acima de 10 ⁹ de Ufc por grama do produto, contendo enzimas no blend, com no mínimo de 20% de ativos. O produto não deve conter ingredientes tóxicos nem microorganismos patogênicos e não ser produzido por alterações genéticas.	KG	3.500	ALL TRAT-IN	R\$164,90	R\$577.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL- Ficha 54, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.30.00 – materiais de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente ajuste é de **R\$577.150,00** (quinhentos e setenta e sete mil cento e cinquenta reais), o que corresponde ao preço unitário de R\$164,90 (cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos) unitário por quilograma do produto adquirido. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: **BANCO: SICOOB; AGÊNCIA: 5004; CONTA: 001038745-5**, em nome da empresa contratada, após o processamento de cada empenho e liquidação de cada Nota Fiscal entregue, em até 30 (trinta) dias. Cada nota fiscal deverá obrigatoriamente estar instruída com o correspondente Laudo de Medição, referente aos produtos entregues.

3.2. No preço pactuado estão inclusos impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

3.3. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

3.4. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ENTREGAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O (s) produto (s) deve (m) ser entregue(s) (descarregados e armazenados), por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes, de modo PARCELADO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das solicitações de fornecimento, no SAAE AMBIENTAL localizado Rua 27 nº 1.257-Centro, e consoante instrução do pedido de fornecimento, respeitando-se as normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia e legislação aplicável.

4.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico, estabelecendo a quantidade a ser entregue, as quais a **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo estipulado no Termo de Referência.

4.3. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos licitados. Contudo, passado o prazo de vigência inicial, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105/114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante declarado vencedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 a multa será 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.
- 8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital assim como na legislação em vigência.

8.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

XI - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

XII- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

XIII- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta;

III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio do servidor público *Ariel Cássio Marques Ernandes*, RG: 26.399.560-4/SSP-SP, CPF: 250.245.728-90, nomeado pela Portaria nº 106, de 1º de dezembro de 2023; a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O fiscal aqui designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;

IV-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as notas fiscais e faturas apresentadas, atestadas as suas conformidades;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, se o caso;

VI - Realizar as dosagens e os procedimentos adequados conforme as orientações técnicas e manual de aplicação do produto;

VII - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos e dispositivos de segurança, por intermédio do servidor público *Ariel Cássio Marques Ernandes*, RG: 26.399.560-4/SSP-SP, CPF: 250.245.728-90, nomeado pela Portaria n° 106, de 1° de dezembro de 2023 9a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 22 de março de 2024

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-
SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

BIO-EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI-ME-C.N.P.J n°. 23.834.159/0001-07

Renato Sidnei Cosenza Dourado –

RG n°. 12.710.140-8-SSP/SP - CPF n°. 055.018.338-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6-SSP/SP

Andressa Evangelista de A. Rezende
RG: 34.279.200-3-SSP/SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: BIO-EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI-ME-C.N.P.J nº. 23.834.159/0001-07

OBJETO: “Aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas de produto Biorremediador para uso nas Estações de Tratamento de Esgotos – E.T.E’s do município de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2024 e seguintes, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

ASSINATURA: 22 de março de 2024.

VALOR: R\$164,90 (cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos) unitário por quilograma.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Processo nº 0469/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 22 de março de 2024.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Superintendente

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: BIO-EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI-ME-C.N.P.J nº. 23.834.159/0001-07

CONTRATO Nº007/2024 (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024- Processo nº.0469/2024.

OBJETO: “Aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas de produto Biorremediador para uso nas Estações de Tratamento de Esgotos – E.T.E’s do município de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2024 e seguintes, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 22 de março de 2024.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: : licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Renato Sidnei Cosenza Dourado – proprietário.

E-mail institucional: renata@bio-eficiencia.com – (17) 99139-5957

E-mail pessoal: ****

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: BIO-EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI-ME-C.N.P.J nº. 23.834.159/0001-07

CONTRATO Nº07/2024 (DE ORIGEM): – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024- Processo nº.0469/2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: “Aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas de produto Biorremediador para uso nas Estações de Tratamento de Esgotos – E.T.E’s do município de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2024 e seguintes, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de março de 2024.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br